

Agosto

sem de fora os procedim^{tos} competentes. Enten-
do q^{to} tanto q^{to} cumpre ordenar ao Gov^o ou G. A.
da Prov^a q^{to} fazeo tambem proce^{do} pelo Juris
Ordinario do Julgado aos competentes, e pa-
raes nos respectivos autos e a inguriação do
testemurho, e a fariar p^a denotir a ver-
dade remettendo o resultado com a audiência
do Juri de Direito p^a os fins convenientes.
E q^{to} se me offerece dias em cumpri^{to} da
Porto do Al^{to}rio da Al^{to}ria de 11 de Junho ul-
timo, do J^o do Mag^o J^oram resolve a o
mais justo. P. G. da Coroa 13 de Ag^{to}
de 1850 = O P. G. da Coroa J^ori de Cu-
restino de Aguiar Ottolini

N^o 3043
M^o

Em cumpri^{to} da Port^a
do Al^{to}rio da Al^{to}ria de 11 de
Junho 1850 sobre a pro-
posta relativa ao modo p^a
hom de ser julgado os degre-
dados e presos descalços em
Angola

14

In^o Sobre a materia do adjunto Off^o do Gov^o G^o da
Prov^a de Angola q^{to} reclama providencia p^a regulari-
zar a adm^o da J^o crim^a e evitar a confusao
em q^{to} se achava naquella Prov^a, reporto-me as ideas
ja emitthidas e as medidas indicadas no meu Off^o
fiscal de 8 de out^o. Não julgo admissivel a diversid^e
do p^ama do processo e de competencia de juro
p^a o julgam^{to} dos crimes seg^o a condicao dos deos q^{to} pro-

porém o Juiz de 1.^o da Comarca de Lourenço no Off.^o in-
cluido, e nestas p.^{tes} conformo-me com o parecer antes
posto pela Com.^a q.^{ta} examinou aquella proposta. A C.
O. de 12 de 9.^{to} 1761 criou a J.^{ta} de J.^{ta} o confesi-
m.^{to} de certos e determinados crimes, quaesques q.^{ta} for-
sem as pessoas q.^{ta} os commettessem, e o Decr. de 16 de
Jan.^o 1837 q.^{ta} mandou subsistir aquella J.^{ta} tam-
bem não fez distincção de estado e qualid.^e de de-
ling.^{tes} p.^{tes} sujeitar uns a jurisdicção da J.^{ta} e outros
a J.^{ta} ordin.^a. Aquella excepção foi man-
dado na Leg.^a e no^{ta} pela necessidade de acudir
a prompta repressão dos m.^{tes} e freq.^{tes} crimes per-
petrados nas Colonias d' Africa, sem a q.^{ta}
delongas do recurso a Metropole e p.^{tes} conse-
guir este fim deve comprehendir todos os reos
sem distincção de pessoa. Juzgam^{to} em J.^{ta} Just.
pelo Juiz de 1.^o com appeal^{to} p.^{tes} a R.^a de L.^a no
termo da Lei geral applicavel m.^{to} a accção da J.^{ta}
crim.^a cujo vigor e efficacia é mais necessario
naquellas regioes. A classificacão das pessoas p.^{tes}
determinar a forma do processo e a comp.^{cia}
de Juiz nas poucas vezes occasionalmente graves
questões q.^{ta} não poderiam ser facilmente resolvidas
na m.^{ta} Prov.^a e q.^{ta} submittidas a decisão de q.^{ta}
J.^{ta} de Coord.^{te} do Reino produziram necessariamente
q.^{ta} retardam^{to} na formacão e julgam^{to} do processo
A distincção p.^{tes} q.^{ta} a meu juizo cumpre fazer
neste ponto é entre os processos formados
nas Sedes das Com.^{as} e J.^{tas} d' Africa, e os

117
Instaurados nos Dist^{os} e Resid^{os} de interior definin-
do-se p^o Lei assim os termos preparatórios como a
forma da accusação p^o cada uma daquellas classes
de processos pelo modo já apontado no esboço meu
off^o fiscal, mas submettendo-se uns e outros ao jul-
gamento em 1^a e unica Inst^a da J^{ta} de J^{te} com o unico
recurso p^o a J^{ta} do Distr^o e nas J^{tas} de pene capital.
Pelas razões já expostas no mencionado off^o de 8 de out^o
neste julgo conven^{te} a alteração da natureza da J^{ta}
da J^{ta} da Prov^a d'Alagoas e a sua transformação em
J^{ta} de 2^a Inst^a p^o contenciosos por app^o das J^{tas} de J^{te}
do Distr^o em certos crimes, antecedendo mais con-
dição da J^{ta} q^{ue} se distingam os crimes ordin^{os} dos
delictos de Policia local submettendo-se todos os pri-
meiros ao julgam^{to} da J^{ta} de J^{te} e attribuindo-se
jurisdição ao juiz delict^o p^o julgar sem recurso
os segundos na forma indicada no predito meu off^o
fiscal. E q^{ue} se me offereça dizer em cumprimento
do off^o do ell^o da J^{ta} de 4 de Junho ultimo
V. Magestade porem Resolva' o m^o julgo. L^o da Coroa
12 de Maio 1853. O P^o G^o da Coroa ped^o seu
prestino e fignas Att^{os} de

Re 3189

C
F

Em execução da J^{ta} de
off^o da Guerra de 12 de
out^o 1853 sobre a pensão
pedida p^o Ludovina M^o Alves
viuva de João de B^o de B^o e
N^o 3 J^{ta} pag^o por

19 J^{ta} de J^{te} Ludovina M^o Alves viuva